1904 Copia - Tabellião Caudaubeda Junior. Rua do Rosario 70. Capital Federal. Lº Nº 36 p. a fls 50 v. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte Duarte Lourenço Ribeiro e sua mulher e Balthazar Ribeiro dos Santos, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 9 de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram justo e contractados como outorgantes Duarte Lourenço Ribeiro e sua mulher Dª Laura Pereira dos Santos Ribeiro, e Balthazar Ribeiro dos Santos, solteiro, maior, empregado no commercio, residente em Portugal, representados neste acto pelo seu bastante procurador Augusto Maria de Assumpção, commerciante nesta Capital que exhibiu a procuração que vae transcripta nesta escriptura e de outra parte como outorgado a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drs André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como proprios; por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito: que no testamento deixado pelo Comm Francisco José Fernandes, fallecido em 30 de Dezembro de 1889, de quem foi testamenteiro José José Alves Costa, foi deixado em usufructo á outorgante D. Laura, casada com Duarte Lourenço Ribeiro, e ao outorgante Balthazar, então menor,

filhos de José Joaquim Ribeiro dos Santos, o predio da rua de Santo Antonio N. 14, freguezia de São José desta cidade, com a condição de passar por morte de cada um aos seus herdeiros ou, sendo os houver, aos parentes do testador em linha mais proxima; que em cumprimento desta verba testamentaria foi-lhes deferida a entrega do referido predio, em usofructo, por despacho do extincto Juiz de Direito da Provedoria da Corte, e pagos os respectivos direitos á Fazenda Nacional, conforme consta dos autos de Contas de Inventario, processados perante aquelle Juiz e actualmente no Cartorio do Escrivão Prodopio Gomes Cabral Velho, de cujos autos foram tiradas as certidões que ficaram annexas ao 1º traslado desta escriptura; que o predio é de sobrado medindo de frente seis metros e noventa e cinco centimetros e de fundos trinta e quatro metros e cincoenta centimetros, com 4 portas no pavimento terreo e 4 janellas no superior todas com portadas de cantaria, que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades digo responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional e pensão, a não ser o fôro á Municipalidade do Districto Federal, a que está sujeito, e que se acha pago até 31 de Dezembro de 1904, e que nem elles outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal, como provão com os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas entregues pelos outorgantes á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. N. 4969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entrarão logo em franco e livre accordo

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

585

amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4956 de 9 de Setembro de 1903 á cerca da respectiva indemnisação pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, para o que requereram autorisação ao Juiz competente, que a ferio, como consta do alvará que vae no integro transcripto nesta escriptura; que os impostos prediaes e penas d'agua estão devidamente pagos, que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre pela dita plena effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de Rs 35:000$000, trinta e cinco contos de reis entre as suas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelos mesmos conferidas e achada certa perante mim, Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno desapropriados ou á respectiva indemnisação; havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acqui-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

55b

acquisição de terrenos disponiveis pelo art.º 2.º 85.º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura. E me foi apresentada a seguinte procuração. Nós abaixo assignados D. Laura Pereira dos Santos Ribeiro e Duarte Lourenço Ribeiro, empregados no commercio (mulher e marido) moradores na travessa das Amoreiras nº 4, 3.º andar, a freguezia de S. Jorge d'Arroyos, e Balthazar Ribeiro dos Santos, solteiro, maior, empregado no commercio morador na Praça da Figueira nº 30 5.º, freguezia Santa Justa, todos cidade de Lisbôa. Constituimos nosso bastante procurador o Exmo Snr. Augusto Maria d'Assumpção, commerciante, residente na rua Sete de Setembro nº 45 da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brazil a lhe damos os necessarios poderes para que em nossos nomes e como se proprios e presentes fossemos possoa autorizar a venda da propriedade, situada na rua de Santo Antonio, da referida cidade do Rio de Janeiro, da qual somos usufructarios, devendo o producto da venda ser empregado em titulos ou fundos publicos pelos quaes se receba o rendimento aproximado ao que até agora recebiamos; outorgando e assignando a respectiva escriptura de venda com todas as clausulas e condições que forem nesse fim necessarias para validade da venda, o que tudo havemos por firme e valido. São testemunhas presente e idoneas José Augusto Tidal, solteiro, maior,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

557

caixeiro, morador na rua da Conceição da Gloria nº 25 e Antonio Joaquim Nunes, casado, alfaiate, morador na travessa dos Logares nº 17 que commosco assiguam perante o notario desta cidade e comarca Dr José Ribeiro d'Almeida Cornelio da Silva. Lisbôa e cartorio na Praça de Dom Pedro numero noventa e tres aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Laura Pereira Santos Ribeiro = Duarte Lourenço Ribeiro. Balthazar Ribeiro dos Santos. Testemunhas presentes José Augusto Vidal - Antonio Joaquim Nunes. Reconheço as cinco assignaturas supra dos tres mandantes e das tres testemunhas feito na minha presença, do que dou fé. Lisboa 27 de Fevereiro de 1904. Em testemunho de verdade (signal publico) José Ribeiro d'Almeida Cornelio da Silva. (Sem estampilhas portuguezas no valor de 1$030 reis e federaes no valor de 1$300 reis, sendo estas inutilisadas na Recebedoria desta Capital. A firma do Tabellião estava devidamente reconhecida pelo Consul Geral do Brazil em Portugal M da Silva Dantes e a deste por Alexandrino de Oliveira no impedimento do Director Geral da Secretaria das Relações Exteriores. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Doutor Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Comarca Civil do Tribunal Civil e Criminal, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faz saber aos que o presente Alvará virem, que em os autos de carta de testamentaria do finado Commendador Francisco José Fernandes, se acha a folha oito, a cabida do testamento do mesmo finado, onde consta entre outras a verba do theor seguinte. Deixo a Laura e Balthazar

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

558

filhos da mesma Dona Francisca o predio numero quatorze da rua de Santo Antonio, desta Corte em usofructo, passando por morte a cada um delles a seus legitimos herdeiros, e se não os houver aos seus parentes em linha mais proxima. Era o que se continha em a dita verba depois do que se vê a petição com despacho que segue. Illustrissimo e Excellentissimo Doutor Zacharias de Rego Monteiro M. M. Juiz do Tribunal Civil e Criminal. Augusto Maria de Assumpção, procurador de Balthazar Ribeiro dos Santos e de Dona Laura Pereira dos Santos Ribeiro, casado com Duarte Lourenço Ribeiro, actualmente em Portugal (Lisbôa) os quaes foram instituidos herdeiros por testamento deixado pelo finado Commendador Francisco José Fernandes, cujo legado consta do predio numero quatorze da rua de Santo Antonio desta Capital, tocando meia parte do referido predio a cada um daquelles, occorre que sendo esse immovel um dos comprehendidos no plano da Avenida Central, estando por isso desapropriado em virtude de lei entrou o Supplicante em franco e livre accordo amigavel com o Doutor Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da referida Avenida, com relação a respectiva indemnisação por parte da Fazenda Nacional, na importancia de reis trinta e cinco contos de reis, sendo o referido predio legado em usofructo, requer o Supplicante a Vossa Excellencia se digne mandar passar alvará autorisando a cessão e transferencia do dito predio bem como nomear Corretor para compra de apolices e o fazer pagamento de despezas com impostos e custas indispensaveis para legalisação da mencionada transferencia. Pede deferimento. Rio de Janeiro, sete de Abril de mil novecentos e quatro. Augusto Maria d'Assumpção (a data e as assignaturas

supra estão sobre uma estampilha de trezentos reis)
Nos autos. Diga o Doutor Curador de Residuos. Rio, nove de Abril de mil novecentos e quatro. Zacharias. Era o que se continha em o dito despacho em virtude do qual se fizeram os autos com vista, ao Doutor João Maximiano de Figueiredo, Curador de Residuos, e por elle foram entregues com o seguinte officio: Concordo com o deferimento da petição de folhas quatrocentos e vinte sendo o effeito de ser autorisada a desapropriação mediante a base da lei, e nomeando o Meretissimo Juiz um Corretor que receba o respectivo preço, afim de convertel-o em apolices da Divida Publica, ás quaes deverão ser averbadas com a clausula de uso fructo. Rio, dose, quatro, novecentos e quatro. M. Figueiredo. Era o que se continha em o dito officio depois do qual se vê o despacho que se segue. Procedo-se nos termos do officio do Doutor Curador de Residuos, devendo funccionar o Corretor Alvaro Mauj, que prestará contas opportunamente. Rio, quatorze quatro de novecentos e quatro. Zacharias. Era o que se continha em o dito despacho em virtude do qual se passou o presente alvará, pelo qual autorisão os supplicantes Balthazar Ribeiro dos Santos e Dona Laura Pereira dos Santos Ribeiro, casada com Duarte Lourenço Ribeiro a acceitar pela quantia de trinta e cinco contos de reis, a desapropriação do predio da rua de Santo Antonio, numero quatorze de que são usofructuarios em partes iguaes por disposição testamentaria do finado commendador Francisco José Fernandes. E autorisão tambem ao Corretor Alvaro Mauj para receber o preço da desapropriação e contel digo convertel-o em apolices da divida publica, que fará averbar com clausula de usofructo em nome das supplicantes. Baltha-

560

Balthazar Ribeiro dos Santos e Dona Laura Ribeiro dos Santos Ribeiro, casada com Duarte Lourenço Ribeiro, usofructuarios do referido predio devendo o mesmo Corrector opportunamente prestar contas a este Juizo da realisação da transação. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos vinte digo aos seguito dias do mez de Abril de mil novecentos e quatro. Eu procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. Zacharias de Rego Monteiro. Rio seguito de Abril de mil novecentos e quatro. Procopio Gomes Cabral Velho. (Estavam colladas e inutilisadas estampilhas no valor de quatro mil e quatrocentos reis, e a margem estava uma conta no valor total de seguito mil e oitocentos reis. E assim ajustados me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu ajudante Damazio Oliveira e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Deusdedit Menezes e João Baptista Martins, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevi. Augusto Maria de Assumpção, digo com as mesmas testemunhas e com o Corrector, Alvaro de Moniz, tambem presente a este acto, tudo perante mim Antonio Joaquim de Cantanheda Junior que subscrevi. Augusto Maria de Assumpção. Alvaro de Moniz (Corrector). Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Rudolf. Deusdedit de Menezes. João Baptista Martins. Trasladada hoje. E eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.e de verd.e (Estava o signal publico) Sobre duas estampilhas no valor total de 2$100 reis

561

4-12-926

Rio, 9 de Maio de 1904. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. = Confere com o original = Inspectoria de Portos, R. de Dezembro de 1925 = Horacio Leite Pinto, Fº. esc.º do Insp.r Sup.l = José Leite Soares Junior 3º escripº do Insp.r Sup.l